



Equipa PRSI

936 191 182

936 191 187



protocolo.sementesdevida@gmail.com



Morada: Rua Infante D. Henrique, s/ n.º

(Antiga Escola 4), 7800-318 Beja

Telefone: 284 389 455 • Web: www.sementesdevida.pt

Email: sementesdevida@gmail.com

Equipa CAFAP: 934388442 / 934388443

Caderno Informativo



Equipa de Protocolo de Rendimento Social de Inserção da Associação Sementes de Vida

SEDE: Rua Infante D. Henrique, s/n.º - 1.º Andar, (Antiga Escola 4) - 7800-318 Beja

TELEFONE GERAL: 284 389 455 **EMAIL:** sementesdevida@gmail.com

WEB: www.sementesdevida.pt



EQUIPA CAFAP: 934 388 442 e 934 388 443

EMAIL: cafap.asv@gmail.com

EQUIPA PROTOCOLO DE RSI: 936 191 182 e 936 191 187

EMAIL: protocolo.sementesdevida@gmail.com

O que é o Rendimento Social de Inserção - RSI?

É um apoio, do Estado, destinado a proteger as pessoas que se encontrem em situação de pobreza extrema, sendo constituído por:

- um contrato de inserção
- uma prestação em dinheiro

A atribuição do RSI tem dois grandes objetivos:

- contribuir para a integração social e profissional das pessoas ou famílias que necessitam de apoio (contrato de inserção).
- satisfazer as necessidades básicas de famílias carenciadas (prestação em dinheiro)

O que é o Contrato de Inserção?

O contrato de inserção é um acordo indispensável para a atribuição do RSI e tem como objetivo a integração social e profissional.

Neste contrato, assinado por quem recebe o apoio, estão os direitos, as obrigações e compromissos do titular e da família.

A ausência deste acordo inviabiliza o pagamento da prestação em dinheiro.

O acordo impõe deveres aos beneficiários, como:

- a procura ativa de emprego,
- a frequência de ações de qualificação profissional
- a prestação de trabalho socialmente útil de todos os elementos do agregado, contribuindo assim para a inserção social, profissional e comunitária

(De acordo com o previsto no **Decreto-Lei nº 133/2012, de 27 de junho.**)

Qual o horário de funcionamento da Equipa de Protocolo de RSI da Associação Sementes de Vida?

As várias atividades da **Equipa de Protocolo RSI da Associação Sementes de Vida** desenvolvem-se em horário flexível e adequado às necessidades do público-alvo, podendo estender-se aos fins-de-semana, sendo o horário base de funcionamento de segunda a sexta-feira, entre as 9:00 h e as 17.30 h, com pausa para almoço das 13:00 h às 14:00 h.

Como contactar a Equipa de Protocolo de RSI da Associação Sementes de Vida?

Contactos da Instituição:

SEDE: Rua Infante D. Henrique, s/n.º - 1.º Andar, (Antiga Escola 4) - 7800-318 Beja

TELEFONE GERAL: 284 389 455

EMAIL: sementesdevida@gmail.com

WEB: www.sementesdevida.pt

EQUIPA CAFAP: 934 388 442 e 934 388 443

EMAIL: cafap.asv@gmail.com

Contactos da Equipa Protocolo de RSI:

Dra. Carla Felício/Assistente Social: 936 191 182

Dra. Tânia Sousa/Psicóloga: 936 191 187

EMAIL: protocolo.sementesdevida@gmail.com

Qual o âmbito territorial da Equipa de Protocolo RSI da Associação Sementes de Vida?

O âmbito territorial da equipa de protocolo de RSI abrange as seguintes freguesias do concelho de Beja, tanto urbanas como rurais:

- União de Freguesias de Beja - Santiago Maior e São João Baptista;
- União de Freguesias de Beja - Santa Maria da Feira e Salvador;
- União de Freguesias - Salvada e Quintos;
- União de Freguesias - Albernoa e Trindade;
- União de Freguesias - Trigaches e São Brissos;
- União de Freguesias - Santa Vitoria a Mombeja;
- Freguesia de Beringel;
- Freguesia de Cabeça Gorda
- Freguesia de Santa Clara do Louredo

Onde se encontra a Equipa de Protocolo de RSI da Associação Sementes de Vida?

A Equipa de Protocolo de RSI funciona na sede da Associação Sementes de Vida - **Rua Infante D. Henrique 1^º Andar—Edifício da Antiga Escola 4, 7800-318 Beja.**

Quem tem direito ao Rendimento Social de Inserção - RSI?

As pessoas ou famílias que necessitam de apoio para melhor integração social e profissional, que se encontrem em situação de pobreza extrema e que cumpram as demais condições de atribuição.

Elementos do agregado familiar	Valor máximo RSI	Percentagem RSI
Pelo titular	189,66 €	100%
Por cada maior	132,76 €	70%
Por cada menor	94,83 €	50%

Se viver sozinha/o

A soma dos seus rendimentos mensais não pode ser igual ou superior a **189,66€**.

Se viver com familiares

A soma dos rendimentos mensais de todos os elementos do agregado familiar não pode ser igual ou superior ao valor máximo de RSI, calculado em função da composição do agregado familiar.

O valor máximo de RSI corresponde à soma dos seguintes valores, por cada elemento do agregado familiar: O valor do **património mobiliário** (por exemplo, depósitos bancários, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos de participação e unidades de participação em instituições de investimento coletivo ou outros ativos financeiros) não pode ultrapassar os 25.734 euros, o que equivalente a 60 vezes o IAS (indexante de apoios sociais).

O valor máximo permitido para os **bens móveis** registado pelo agregado (como automóveis) é exatamente o mesmo.

Quais as condições necessárias para ter acesso ao RSI?

1. Ter residência legal em Portugal.

- Cidadãos pertencentes à União Europeia, Espaço Económico Europeu e Estados terceiros que tenham acordo de livre circulação de pessoas na União Europeia - têm de ter residência legal em Portugal.
- Cidadãos dos restantes Países - têm de ter residência legal em Portugal há pelo menos um ano.
- Cidadãos com estatuto de refugiado - têm de ter residência legal.

2. Estar em situação de pobreza extrema.

3. Assumir o compromisso, formal e expresso de celebrar o contrato de inserção, designadamente através da disponibilidade para o trabalho, para a formação ou para outras formas de inserção que se revelem adequadas.

4. Ter 18 anos ou mais.

5. Se tiver menos de 18 anos, e desde que tenha rendimentos próprios superiores a 70% do valor do RSI (130,68€), também poderá ter direito ao RSI, desde que:

- **esteja grávida;**
- **for casado ou viver em união de facto há mais de 2 anos;**
- **tiver menores ou deficientes a cargo** que dependam exclusivamente do agregado familiar, (isto é, que não tenham rendimentos próprios iguais ou inferiores a 70% do valor do RSI (130,68€);

6. Estar inscrito no Centro de Emprego da área onde mora, se estiver desempregado e tenha condições para trabalhar.

7. Autorizar a Segurança Social a aceder a todas as informações relevantes para a avaliação da situação sócio económica (esta declaração faz parte do formulário quando pedir o RSI).

8. Nas situações em que ficou desempregado por iniciativa própria (sem justa causa), só poderá pedir a prestação de RSI um ano após a data em que ficou desempregado.

Qual o público-alvo da Equipa de Protocolo RSI da Associação Sementes de Vida?

O protocolo acompanha 100 indivíduos /agregados familiares em situação de grave carência económica, pertencentes à zona geográfica do concelho de Beja, que cumpram os requisitos e condições de atribuição.

O universo dos agregados familiares beneficiários de RSI apresenta diferentes tipologias de problemas, bem como a vivência destes, que se traduzem no quotidiano das famílias com menor ou maior gravidade, de acordo com um vasto conjunto de fatores.

Quais as principais funções da Equipa de Protocolo RSI da Associação Sementes de Vida?

- Atendimentos;
- Acompanhamento social;
- Elaboração de diagnósticos da situação familiar;
- Relatórios sociais;
- Desenvolvimento de estratégias de acompanhamento;
- Avaliação dos contratos de inserção;
- Visitas domiciliárias;
- Ações de promoção de competências pessoais e sociais (organização doméstica, economia familiar, educação/ ensino, saúde, desenvolvimento pessoas e social, emprego/ formação profissional).

Quais os objetivos da Equipa de Protocolo de RSI da Associação Sementes de Vida?

A intervenção da equipa tem como principal finalidade a prevenção e a reparação de situações de carência e desigualdade social, bem como, de dependência e exclusão, através da integração e promoção comunitária das pessoas e o desenvolvimento das suas capacidades e competências. Especificamente, pretende-se:

- Apoiar na construção de um projeto de vida próprio, assumindo os indivíduos um papel ativo e interveniente, promovendo a sua autonomização e apelando à responsabilização na construção do mesmo;
- Incidir na elevação pessoal, promovendo, aspetos como a motivação, a dignidade pessoal e as capacidades socioprofissionais, entre outros, como suporte para o sucesso da integração;
- Assessorar e orientar as famílias, desenvolvendo atividades em vários eixos, nomeadamente, gestão doméstica, saúde, emprego/ocupação, educação, gestão da dinâmica familiar.

Quais os eixos de atuação prioritária da Equipa?

- Potenciação dos fatores de proteção de cada família, enquanto medida preventiva;
- Intervenção precoce, enquanto estratégia eficaz para minimizar situações de risco/perigo;
- Abordagem local/comunitária, através das iniciativas e serviços locais (Câmara Municipal de Caminha, Juntas de Freguesia, Escolas, Gabinete de Inserção Profissional, CPCJ de Caminha, etc.), centrados na comunidade e nos seus recursos e promotores de desenvolvimento social

9. Não se encontrar em prisão preventiva ou a cumprir pena de prisão em estabelecimento prisional. No entanto, nos 45 dias anteriores à data previsível de libertação, já pode pedir o RSI.

10. Não se encontrar institucionalizado em equipamentos financiados pelo Estado, salvo se se encontrar transitoriamente acolhido em respostas sociais de natureza temporária com plano pessoal de inserção definido ou em situações de internamento em comunidades terapêuticas ou em unidades de internamento da rede nacional de cuidados continuados integrados. No entanto, nos 45 dias anteriores à data previsível da saída ou alta, já pode pedir o RSI.

11. Não se encontrar a beneficiar dos apoios sociais atribuídos no âmbito do regime de concessão do estatuto de asilo ou de refugiado.

Nota: O requerente da prestação deve fornecer todos os documentos necessários, seus e dos membros do agregado familiar, para avaliação da situação patrimonial, financeira e económica, assim como permitir à entidade gestora competente o acesso a todas as informações relevantes para essa avaliação.

Como posso pedir o Rendimento Social de Inserção - RSI?

Serviços de atendimento da Segurança Social:

- Em qualquer balcão da segurança social
 - No site da segurança social direta em <http://www.seg-social.pt>
- Preencher o Formulário - Requerimento Rendimento Social de Inserção - Requerimento Inicial.

Quais os Documentos Necessários para requerer o Rendimento Social de Inserção - RSI?

- Documento de identificação válido da pessoa que faz o pedido e dos restantes membros do agregado familiar (cartão de cidadão ou bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento, passaporte).
- Cartão de contribuinte da pessoa que faz o pedido e dos restantes membros do agregado familiar (no caso de não ter cartão de cidadão).
- Fotocópias dos recibos de remunerações efetivamente auferidas (salários) no mês anterior, no caso de rendimentos regulares.
- Fotocópias dos recibos comprovativos das remunerações efetivamente auferidas nos três meses anteriores ao da apresentação do requerimento, no caso de rendimentos variáveis.
- Fotocópias dos documentos comprovativos de residência legal em Portugal

Sempre que necessário

- Comprovativo de frequência em estabelecimento de ensino ou de formação profissional, se for maior de 16 anos e estiver a estudar ou em curso de formação profissional (por forma a comprovar a dispensa da inscrição no serviço de emprego).

Nota: Os jovens que se encontrem a receber abono de família pela segurança social estão dispensados da sua apresentação.

- Declaração emitida pelo IEFP, atestando que o beneficiário não reúne condições para o trabalho.
- Prova da deficiência (no caso da pessoa com deficiência pertencer a agregado familiar em que o titular é menor de 18 anos).
- Declaração médica que comprove a gravidez (no caso de menor de 18 anos).
- Certificado de incapacidade temporária para o trabalho, que comprove a dispensa da disponibilidade ativa para o trabalho ou que se encontram a prestar apoio indispensável a membros do seu agregado familiar.

O que é o Protocolo de Rendimento Social de Inserção?

O **Rendimento Social de Inserção** consiste numa prestação pecuniária incluída no subsistema de solidariedade da Segurança Social que inclui a definição de um Programa de Inserção específico para cada família, tendo em conta as suas características, necessidades e expectativas.

O **Protocolo Rendimento Social de Inserção** consiste numa resposta social integrada, sistemática e pluridirecionada que intervém junto das famílias, através de um acompanhamento efetivo, criando condições para percursos de autonomia, desenvolvendo ações para a promoção da inserção social dos beneficiários. Este percurso de inserção realiza-se a partir de um diagnóstico familiar, da negociação do Contrato de Inserção, do desenvolvimento de estratégias de acompanhamento e respetiva avaliação contínua, tendo como grande objetivo a sua autonomização.

O Protocolo tem duração de 2 anos e a sua renovação depende da avaliação da execução das ações de acompanhamento dos beneficiários de RSI.

No âmbito da Medida de Rendimento Social de Inserção foi celebrado, em Junho de 2007, um Protocolo de Cooperação entre o Instituto de Segurança Social, I.P./Centro Distrital de Segurança Social de Beja e a Associação Sementes de Vida,, tendo assim sido criada a **Equipa de Protocolo de Rendimento Social de Inserção da Associação Sementes de Vida** composta por técnicos da área das ciências sociais e humanas, designadamente:

- 2 Técnicos Superiores, gestores de processo (1 Técnico Superior de Serviço Social e 1 Psicólogo);
- 3 Ajudantes de Ação Direta .

Como se calcula o valor do Rendimento Social de Inserção - RSI?

- Primeiro, calcula-se o valor do RSI da família, somando:
Pelo titular: 189,66€.
Pelo segundo adulto e seguintes: 132,76€
Por cada criança ou jovem com menos de 18 anos: 94,83€.
- Depois, calcula-se o valor de todos os rendimentos do agregado familiar.
- Por fim, subtrai-se o valor apurado de RSI - do valor de rendimentos apurado.

Quais as obrigações da pessoa que recebe Rendimento Social de Inserção - RSI?

- Avisar a Segurança Social no prazo de 10 dias úteis das alterações que possam suspender ou cessar o direito ao RSI, bem como a alteração de morada.
- Fornecer à Segurança Social os documentos que comprovem a situação de dificuldade económica.
- Ir às reuniões convocadas pelo Núcleo Local de Inserção, nas quais é definido, assinado e revisto o contrato de inserção.
- Assinar o contrato de inserção.
- Cumprir as obrigações assumidas no contrato de inserção.
- Mostrar-se disponível para pedir outros apoios de Segurança Social a que tenha direito, que lhe sejam pagas as pensões de alimentos devidas, e para cobrar dinheiro que lhe devam.

Quais as Obrigações de todo o agregado familiar?

- Avisar a Segurança Social no prazo de 10 dias úteis se houver alteração dos rendimentos ou elementos que possam levar à alteração da prestação de RSI.
- Ir às reuniões convocadas pelo Núcleo Local de Inserção, nas quais é definido, assinado e revisto o contrato de inserção.

- Fotocópia da declaração de IRS relativa ao ano civil anterior ao do requerimento nos casos em que não esteja dispensado da apresentação da mesma e sempre que os serviços da entidade gestora competente não disponham dessa informação.
- Certificado multiuso.
- Outros documentos que venham a ser solicitados pela entidade gestora.

Rendimentos Captais ou prediais

Se o requerente ou algum dos membros do seu agregado familiar declarar no requerimento que possui rendimentos de capitais ou prediais, deve apresentar:

- Fotocópias comprovativas da emissão dos recibos de renda.
- Fotocópias de documentos comprovativos do valor dos créditos depositados em contas bancárias e dos valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, bem como dos respetivos rendimentos, nomeadamente extratos bancários.

Como vou receber o valor do Rendimento Social de Inserção - RSI?

Pode receber o valor apurado para o RSI, através de:

- Vale postal emitido pelos CTT (vale de correio).
- Transferência bancária.

Nota: Para maior comodidade e segurança adira ao pagamento por transferência bancária. O dinheiro entra diretamente na sua conta bancária e fica disponível de imediato. A Segurança Social garante um pagamento mais rápido, mais seguro, sem atrasos e extravios.

Pode aderir ao pagamento por transferência bancária através do serviço Segurança Social Direta ou preenchendo o modelo MG2-DGSS.

E se estiver a receber outros subsídios?

○ Rendimento Social de Inserção - RSI pode acumular com:

- Pensão social de velhice
- Pensão de viuvez
- Pensão de orfandade
- Complemento por dependência
- Complemento solidário para idosos
- Bonificação por deficiência
- Subsídio por assistência de terceira pessoa
- Subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial
- Abono de família
- Abono pré-natal
- Subsídios no âmbito da parentalidade e adoção
- Subsídio de doença
- Subsídio de desemprego
- Prestação Social para a Inclusão – Componente Base

Durante quanto tempo recebo?

Recebe pelo período de 12 meses, renovável, desde que se mantenham as condições de atribuição.

Nota: Os doze meses são contados a partir da data de receção do requerimento, devidamente instruído.

A partir de quando tenho direito a receber?

As pessoas irão receber o Rendimento Social de Inserção, a partir da data de receção do requerimento devidamente instruído (Considera-se que o requerimento está devidamente instruído na data em que é apresentado o último documento comprovativo das condições de atribuição para o reconhecimento do direito), desde que este seja deferido.

No entanto, existem as seguintes exceções:

- As pessoas que se encontrem em prisão preventiva ou a cumprir

- Na data da segunda renovação anual da prestação de RSI e seguintes, é somado o valor de 46,36 €.
- No caso da família passar a residir em habitação social, apenas em ano posterior ao da atribuição do RSI, se aplicam os mesmos valores, por referência ao ano a partir do qual a família passou a residir em habitação social.

3 - Se alguns dos elementos da família (incluindo o requerente) tiverem património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros), considera-se como rendimentos de capitais 1/12 do maior dos seguintes valores:

- ○ valor dos rendimentos de capitais auferidos (juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros).
- 5% do valor total do património mobiliário, em 31 de dezembro do ano anterior (créditos depositados em contas bancárias, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros).

4 - Se alguns dos elementos da família forem proprietários de imóveis, considera-se como rendimentos prediais, 1/12 resultante da soma dos seguintes valores:

- Habitação permanente (apenas se o valor patrimonial da habitação permanente for superior a 450 vezes o indexante de apoios sociais, ou seja, 193.005,00€):
- 5% da diferença entre o valor patrimonial da habitação permanente e 193.005,00€ (se a diferença for positiva).
- Restantes imóveis, excluindo a habitação permanente. Deve considerar-se o maior dos seguintes valores:
- ○ valor das rendas efetivamente auferidas;
- 5% do somatório do valor patrimonial de todos os imóveis (excluindo habitação permanente).

anterior ao do termo da anuidade da prestação.
Concluído o processo de renovação do direito, o titular da prestação é notificado do sentido da decisão.

Quais os rendimentos que são considerados?

1 - São consideradas no apuramento do rendimento mensal do agregado familiar, as seguintes categorias de rendimentos:

- Rendimentos de trabalho dependente;
- Rendimentos de trabalho independente (empresariais e profissionais: Consideram-se rendimentos empresariais e profissionais dos trabalhadores independentes, o rendimento relevante, mensualizado, e apurado nos termos do disposto no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, mas nunca inferior à base de incidência contributiva.
- Rendimentos de capitais;
- Rendimentos prediais;
- Pensões (incluindo as pensões de alimentos ou de prestação atribuída no âmbito do Fundo de Garantia de Alimentos a Menores);
- Prestações Sociais (todas exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
- Subsídio mensal recebido no exercício de atividades ocupacionais de interesse social relacionadas com programas na área do emprego.
- Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com carácter regular.

2- No caso de a família já residir em habitação social, quando requiere o RSI, são somados ao rendimento mensal do agregado familiar os seguintes valores:

- No primeiro ano de atribuição da prestação de RSI, soma-se o valor de 15,45€.
- Na data da primeira renovação anual da prestação de RSI, soma-se o valor de 30,91€.

pena de prisão em estabelecimento prisional, recebem no mês da libertação;

- As pessoas que se encontrem transitoriamente acolhidos em respostas sociais de natureza temporária com plano pessoal de inserção definido ou em situações de internamento em comunidades terapêuticas ou em unidades de internamento da rede nacional de cuidados continuados integrados,

- As pessoas que se encontrem em prisão preventiva ou a cumprir pena de prisão em estabelecimento prisional, recebem no mês da libertação;

- As pessoas que se encontrem transitoriamente acolhidos em respostas sociais de natureza temporária com plano pessoal de inserção definido ou em situações de internamento em comunidades terapêuticas ou em unidades de internamento da rede nacional de cuidados continuados integrados, recebem no mês da saída ou alta.

Após a atribuição da prestação, no prazo de 45 dias, devem celebrar o Contrato de Inserção.

Quanto se recebe?

Recebe uma prestação mensal igual à diferença entre o valor do Rendimento Social de Inserção, calculado em função da composição do agregado familiar e dos rendimentos do agregado familiar (ou do indivíduo, se viver sozinho).

Atenção: o valor da prestação não é fixo, varia consoante a composição do agregado familiar e/ou os seus rendimentos se forem alterando.

Quando é Renovado o Rendimento Social de Inserção - RSI?

A renovação da prestação é efetuada oficiosamente pelos serviços da entidade gestora competente, com base no agregado familiar e rendimentos constantes do sistema de informação da Segurança Social.

O processo de renovação do direito tem início no segundo mês